



LEIS Nº 3.817/2025 - 3.818/2025 - 3.819/2025 - 3.820/2025 - 3.821/2025 .



LEI Nº 3.817 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: Cria a Comissão do Processo Sancionador no âmbito do Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO SANCIONADOR**

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Direta do Município de Petrolina, a Comissão do Processo Sancionador, destinada a conduzir, instruir e elaborar relatórios conclusivos dos Processos Administrativos Sancionadores e proferir decisões na forma do regulamento municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da legislação municipal pertinente.

Art. 2º - O exercício das funções na Comissão do Processo Sancionador ensejará a percepção de Gratificação, nos valores fixados no Anexo I desta Lei.

§ 1º - A gratificação será devida exclusivamente enquanto perdurar a designação do servidor para atuação efetiva na Comissão.

§ 2º - A gratificação é temporária e não se incorporará à remuneração do servidor, para quaisquer efeitos, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.761, de 7 de janeiro de 2025.

§ 3º - A quantidade de Comissões do Processo Sancionador existentes simultaneamente será a constante do Anexo I desta Lei.

**CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 3º - A designação dos membros da Comissão será formalizada por Portaria do Prefeito Municipal, com publicação obrigatória no Diário Oficial do Município.

Art. 4º - As atividades da Comissão observarão as normas estabelecidas em Decreto Regulamentar expedido pelo Poder Executivo, que disciplinará o procedimento sancionador previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Assinado por: SIMÃO AMORIM PIMENTEL
pessoa: SIMÃO AMORIM PIMENTEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/BC05-8F24-223D-AB16> e informe o código BC05-8F24-223D-AB16





Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao> BCO5-8F24-223D-AB16 e informe o código BCO5-8F24-223D-AB16





ATO DE SANÇÃO Nº 1.918/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Cria a Comissão do Processo Sancionador no âmbito do Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, e dá outras providências” Tombada sob nº 3.817 de 12 de setembro de 2025, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/BC05-8F24-223D-AB16> e informe o código BC05-8F24-223D-AB16





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: BC05-8F24-223D-AB16

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 12/09/2025 11:50:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/BC05-8F24-223D-AB16>